



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do Artigo 29, caput da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande passa a ter a seguinte redação:

“LOM – Art. 31 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal...”

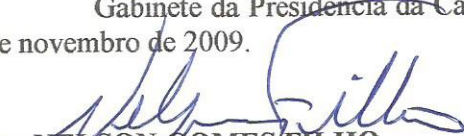
Parágrafo Único – O número de Vereadores será constituído de 23 (vinte e três) atendendo aos limites estabelecidos na Constituição Federal, Art. 29, IV e alíneas, observando as disposições contadas na Constituição do Estado da Paraíba em seu Art. 10, IV, alínea “g”, c/c o Art. 16, caput e Parágrafo Único do referido diploma legal”.

Art. 2º - Aprovado este Projeto em concordância com as formalidades e procedimentos previstos na Lei Orgânica do Município o mesmo será promulgado no prazo regimental..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 12 de novembro de 2009.


NELSON GOMES FILHO
Presidente


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
1º Vice-Presidente


CASSIANO PEREIRA
2º Vice-Presidente


INÁCIO FALCÃO
1º Secretário


MARCOS RAIA
2º Secretário